



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ 04.876.538/0001-15



CONTRATO Nº 2020.03.19-0001

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAGRE, ATRAVÉS DAS UNIDADES GESTORAS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA RCA DIST. DE PROD. HOSP. E COM. DE EQUIP. DE INFORM. EIRELI, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na AVENIDA CORONEL GUERREIRO, S/N – CENTRO - CEP: 68.475-000, inscrita no CNPJ nº. 13.888.332/0001-04 neste ato representado por seu Ordenador de despesa Sr. PAULO RONALDO RODRIGUES DE SOUZA, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, RCA DIST. DE PROD. HOSP. E COM. DE EQUIP. DE INFORM. EIRELI com endereço à CONJ. CIDADE NOVA IV, TV. WE-51, 141 COQUEIRO ANANIDEUA PA TEL/FAX: 9132758877 CEP: 67133340, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.543.386/0001-71, representado por JORGE DE VECCHI GOMES, portador do CPF Nº 101.270.204-97, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 202003170001DL, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 13.979/2020, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1- O presente Contrato tem seu fundamento no Processo de Dispensa de Licitação n.º 202003170001DL, realizado com base no art. 4º da Lei nº 13.979/2020, devidamente ratificada pelo Ordenador de Despesa, PAULO RONALDO RODRIGUES DE SOUZA, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2-O contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19, de conformidade com o estabelecido no Anexo I e no quadro abaixo.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unit	Valor Total
001	ALCOOL LIQUIDO 92,8o 1L CX C/12LT	LT	120	12,00	1.440,00
002	LUVA PROCEDIMENTO P CT	CT	10	45,00	450,00
003	LUVA PROCEDIMENTO EP C/100	CT	10	45,00	450,00
004	LUVA PROCEDIMENTO M C/100 CT	CT	50	45,00	2.250,00
005	LUVA PROCEDIMENTO TAM G	CT	40	45,00	1.800,00
006	MASCARA DESC TRIPLA C/ELASTICO CX- 50UN	CX	10	69,00	690,00

AV BARÃO DO RIO BRANCO, 658 - CENTRO BAGRE -PA - CEP 68.475-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE

CNPJ 04.876.538/0001-15

007	BALA DE OXIGENIO GRD	UN	1	1.900,00	1.900,00
008	PAPEL TOALHA 2400 FLS	FD	15	38,00	570,00
009	SABONETE BACTERICIDA 5LT	BB	50	89,00	4.450,00
010	CAMA FAWLER	UN	4	2.500,00	10.000,00
TOTAL					24.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3-O valor contratual total importa na quantia de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil), conforme quadro acima.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4-Irreajustável.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5-O presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura e terá um prazo de vigência de no máximo 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período conforme Art.57 ,inciso II, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6-A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto art. 4º-I da Lei nº 13.979/2020 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7-O pagamento será realizado mediante a entrega do objeto contratado e apresentação de fatura/nota fiscal e aceita pelas UNIDADES GESTORAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:

8.1.1 – Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Ato Convocatório.

8.1.2 – Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 – Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 – Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 – Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 – Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida na Lei nº 13.979/2020, alterada e consolidada.

8.1.7 – Entregar de IMEDIATO, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os
AV BARÃO DO RIO BRANCO, 658 - CENTRO BAGRE -PA - CEP 68.475-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE

CNPJ 04.876.538/0001-15

produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da(o) Secretaria Municipal de Saúde, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 – Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 – Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

8.1.10 – Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigar-se-á a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
03	01	10.301.0200.2.159.0000	33903000

, com recursos do Próprio Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

11.2 – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

11.2.1 – Advertência;

11.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

11.2.2.1 – O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

11.2.2.2 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

11.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Assistência Social Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE

CNPJ 04.876.538/0001-15

promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1- O Instrumento Contratual firmado em decorrência do Processo de Dispensa de Licitação, poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts.77 a 80 da Lei de Licitações e suas alterações posteriores.12.2- Na hipótese de ocorrer a Rescisão Administrativa prevista no art.79, inciso I, da Lei multicitada, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art.80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Bagre, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bagre - PA, 19 de março de 2020.

.....
PAULO RONALDO RODRIGUES DE SOUZA
Ordenador(a) de Despesas
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

.....
RCA DIST. DE PROD. HOSP. E COM. DE EQUIP.
DE INFORM. EIRELI
JORGE DE VECCHI GOMES
ADMINISTRADOR/REPRESENTANTE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) CPF nº

2) CPF nº